

PROCESSO Nº 5288/2024 - DL
CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO
(Contrato nº 2024-0071)


LUIS FELIPE
CARRAPATOSO
PERALTA DA
SILVA
19/12/2024 16:20


Joao
Luis
da
Silva
20/12/2024 10:32

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, portador da carteira de identidade 07599569-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.259.037-34, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, estabelecida na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1565, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrita no CNPJ sob nº 60.555.513/0001-90, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, Sr. João Luís da Silva, portador da cédula de identidade nº XX.553.XXX-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.597.398-XX, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica deste Egrégio Tribunal, *ex vi* do disposto no art. 53, *caput* da Lei nº 14.133/2021, e autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas nos termos do documento 130 dos autos do processo nº 5288/2024, com fulcro no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnico especializados, de natureza não contínua, para realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos, acostados aos autos do processo em referência, e na Proposta Técnica nº 20E/2024 da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, desde que não desnature o objetivo do contrato original.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é considerado supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do processo em referência:

- a) Termo de Referência e Anexos - documento 126;
- b) Proposta Técnica nº 20E/2024 da Contratada - documento 118;
- c) Nota de Empenho 2024NE000732, de 29/10/2024 - documento 87.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A Contratada deverá prestar os serviços na forma do item 4 do Termo de Referência e na forma dos procedimentos padrões e vigentes da CONTRATADA constantes na Proposta Técnica nº 20E/2024:

- a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre ratificadas pelo Conselho Deliberativo do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via e-mail para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público e impressão de 100 (cem) cartazes para envio à CONTRATANTE;
- d) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- e) Publicar no Diário Oficial da União, os Editais a seguir discriminados, de acordo com a formatação e dimensões definidas pela própria CONTRATADA e que atendam às exigências da Imprensa Nacional: Abertura das Inscrições (Edital na íntegra) e os demais Editais em formato de avisos informando que os Editais estarão na íntegra no





Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

site da CONTRATADA e do CONTRATANTE: Edital de Convocação para as Provas; Edital de Resultado Preliminar das Provas; Edital de Resultado Definitivo das Provas; Edital de Resultado Preliminar da Comissão de Heteroidentificação; Edital de Convocação dos candidatos habilitados com deficiência para Avaliação Biopsicossocial, Edital de Resultado Definitivo da Comissão de Heteroidentificação; Edital de Resultado Final do Concurso e Homologação. A CONTRATADA arcará com o ônus destas publicações. Caso seja necessária a republicação por atualização ou correções, o custo com a republicação será de responsabilidade da parte que der causa;

f) Divulgar extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura das Inscrições em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da Internet, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional e/ou por outro motivo que justifique a decisão a critério do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

h) Disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico da CONTRATADA ou por telefone, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 10 às 16 horas (horário de Brasília);

i) Elaborar a ficha de inscrição compondo os dados necessários ao concurso, em comum acordo com o CONTRATANTE;

j) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e demais legislações vigentes na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 20E/2024;

k) Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição (nos casos específicos do Decreto Federal nº 6.593/2008, de 2 de outubro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022) e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;

l) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;

m) Disponibilizar ao CONTRATANTE via Google Drive a relação de candidatos (com a previsão do número do documento de identidade e CPF, conforme listas previstas no item 4.5.8.1 do Termo de Referência), com o resultado final, em arquivo digital, Microsoft Excel, Word e PDF;

n) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, e Convocação para os Procedimentos de Heteroidentificação;

o) Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias da data das provas, no endereço eletrônico da CONTRATADA, a consulta do local de provas por nome e/ou CPF do candidato;

p) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 20E/2024 e as Folhas de Respostas Personalizadas (com identificação pessoal e com código de barras para posterior desidentificação, quando necessário), em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;





Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

- q)** Elaborar a Prova Discursiva a qual será desidentificada para avaliação na sede da CONTRATADA. As Provas Discursivas serão avaliadas considerando dupla correção para as redações e correção simples para os estudos de caso;
- r)** Embalar e selar com dispositivo próprio (aba autocolante), os pacotes de prova, com uma filipeta de identificação contendo todos os dados pertinentes ao concurso e o código de barras para fins de controle de todo o material impresso. Os pacotes com as provas serão guardados em ambiente seguro da CONTRATADA;
- s)** Manter sigilo quanto às provas, na forma do item 4.8 do Termo de Referência;
- t)** Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- u)** Providenciar local na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, de acordo com os seus parâmetros;
- v)** Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade do Rio de Janeiro-RJ e retorno, para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- w)** Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade do Rio de Janeiro-RJ, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- x)** Providenciar na cidade do Rio de Janeiro-RJ, lugar seguro para a guarda de provas;
- y)** Alocar 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, no mínimo, a depender da dimensão e capacidade das salas de aplicação de provas, considerando os parâmetros e quantitativos de segurança determinados pela CONTRATADA;
- z)** Submeter ao CONTRATANTE, os locais indicados para a aplicação das provas, 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista no cronograma do Concurso para inserção dos candidatos nos sistemas da CONTRATADA, em divulgação para os candidatos, informando o endereço completo de cada local, para avaliação e aprovação quanto ao aspecto de localização, acesso e condições, sendo facultado ao CONTRATANTE recusar justificadamente um ou mais locais apresentados e solicitar nova indicação;
- aa)** Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- bb)** Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;
- cc)** Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e Discursivas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- dd)** Providenciar ambulância (UTI móvel), de acordo com o disposto na Lei nº 5.579, de 14/05/2013, na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- ee)** Emitir e fixar, nos locais onde serão realizadas as provas, cartazes contendo QRcode para localização do candidato e a indicação de sua sala de prova.
- ff)** Providenciar na cidade do Rio de Janeiro-RJ, local e equipamentos necessários para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com eventuais despesas;
- gg)** Providenciar na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ambulância para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com as despesas;
- hh)** Providenciar um segurança em cada local de aplicação das provas;
- ii)** Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, conforme descritas na Proposta Técnica nº 20E/2024 e de acordo com os procedimentos definidos pela CONTRATADA;





Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

- jj)** Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 20E/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- kk)** Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- ll)** Fornecer os resultados das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- mm)** Responsabilizar-se pela atuação da Comissão de Heteroidentificação na Primeira Etapa, destinadas a confirmar a partir das fotos a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros no momento da inscrição no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4. da Proposta Técnica nº 20E/2024;
- nn)** Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no subitem 2.2.5. da Proposta Técnica nº 20E/2024, a serem realizadas na cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- oo)** Providenciar oficina, com duração de 20 (vinte) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais nomeadas pela CONTRATADA, nos termos da Proposta Técnica nº 20E/2024;
- pp)** Providenciar local para a realização das entrevistas pela Comissão de Heteroidentificação a ser realizada em convocação única, após os resultados das Provas Objetivas, Discursivas e Teste de Aptidão Física, arcando com as despesas;
- qq)** Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no subitem 2.2.4. e no 2.2.5., da Proposta Técnica nº 20E/2024;
- rr)** Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal de sua responsabilidade, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 20E/2024;
- ss)** Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- tt)** Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- uu)** Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas e listas de presença pelo prazo de até 6 (seis) anos, a contar da data de homologação do Concurso. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as





obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador, entre outros colaboradores);
- b) Transporte local para os coordenadores;
- c) Despacho aéreo das provas;
- d) Contratação de ambulâncias/seguranças;
- e) Gravação em vídeo da Prova Prática de Capacidade Física;
- f) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança que entender aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cadernos de questões deverão ser lacrados e acondicionados em envelope opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro, com antecedência adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O material de aplicação das provas deverá estar devidamente acondicionado e lacrado para o transporte até os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos no momento da aplicação das provas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá adotar, nos locais de aplicação e durante a realização das provas, as medidas de segurança exigidas no Edital regulador do certame, a seguir especificadas:

- a) no dia de realização de provas, a CONTRATADA, por medida de segurança do certame utilizará detectores de metais nos sanitários e poderá, a qualquer momento, utilizar nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova;
- b) será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular e, ainda, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;
- c) não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados definitivos do concurso.



PARÁGRAFO SEXTO - O acesso à área utilizada no processo de impressão das provas deverá ser monitorado por circuito de câmeras filmadoras com sistema ininterrupto (sistema de gravação ativo 24 horas por dia para monitorar o ambiente, com tecnologia de gravação por detecção instantânea de movimentos, com alta sensibilidade a qualquer movimento – deste modo, durante todo o processo de impressão e em todas as hipóteses de circulação de pessoas, as imagens são registradas), com acesso restrito aos funcionários autorizados por meio de biometria e leitura facial. O acesso à Instituição deverá ser realizado por meio de porta giratória com detector de metais, sendo controlado por segurança 24 horas por dia, com monitoramento por câmeras de vigilância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não disponibilizará à CONTRATANTE cópia do arquivo da gravação da apuração dos resultados da leitura dos cartões respostas.

PARÁGRAFO OITAVO – As folhas de respostas e cadernos de provas serão personalizados e com códigos de barras. As Provas Discursivas serão desidentificadas na Sede da CONTRATADA, para correção e avaliação pela Banca Examinadora, conforme Critérios de Avaliação a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - O recebimento se dará na forma e nas condições descritas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, podendo encerrar-se antes, caso a homologação do resultado do Concurso seja publicada no Diário Oficial da União antes desse prazo, valendo como termo final a data da referida publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas, sem prejuízo das disposições contidas no item 14.0 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional dos CONTRATANTES para absorver tais atrasos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Cronograma de Atividades será planejado em comum acordo com o Contratante, após a assinatura deste instrumento, prevendo 89.862 (oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois) candidatos inscritos, contemplando os prazos mínimos legais de execução e respaldados pelos procedimentos de segurança da CONTRATADA para a realização do concurso público. Caso o número de candidatos inscritos exceda 40% por cento de tal previsão, os CONTRATANTES poderão proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que





poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente instrumento, durante o presente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada: P.T. 02.122.0033.4256.0033, N.D. 33.90.39, do O.G.U.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000732, datada de 29/10/2024, no valor de R\$ 6.366.722,70 (seis milhões trezentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O valor total estimado do contrato é de R\$ 6.366.722,70 (seis milhões trezentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos), englobando todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução dos serviços do objeto deste contrato, conforme previsto no item 9.0 do termo de referência e na Proposta Técnica nº 20E/2024.

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos no Termo de Referência, e na Proposta Técnica nº 20E/2024, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.366.722,70 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) para um universo exato de 89.862 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e duas) candidatos inscritos (pagantes e isentos), considerando nesta hipótese o valor unitário de R\$ 70,85 (setenta reais e oitenta e cinco centavos) por candidato inscrito, para este cenário de exatos 89.862 inscritos.

Se o número de candidatos efetivamente inscritos (pagantes e isentos) for superior a 89.862 (oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois), pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos no termo de referência e na Proposta Técnica nº 20E/2024, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.366.722,70 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos) acrescido do valor de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos) para cada candidato inscrito que exceder o quantitativo de 89.862 inscritos (pagantes e isentos).

Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 89.862 (oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois) candidatos efetivamente inscritos (pagantes e isentos), a Contratada fará jus ao valor correspondente ao número total de candidatos efetivamente inscritos (pagantes e isentos) multiplicado pelo valor unitário de R\$ 79,53 (setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores de inscrição definidos pelo contratante serão recolhidos por meio de GRU-COBrança. Na hipótese de ser PAGTESOURO, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA a Unidade Gestora e verificará se o código de recolhimento (18833-6 – Taxa de Inscrição em Concurso Público) está ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado na forma do item 12 do Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 20E/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive em razão de pandemia ou situação sanitária grave, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE está ciente de que os parâmetros definidos no subitem 2.2.4. e 2.2.5. da Proposta Técnica nº 20E/2024 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados que participarão da Comissão de Heteroidentificação. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a precificação do número excedente, mediante Termo Aditivo específico, bem como os CONTRATANTES procederão com a revisão do Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Os valores inicialmente pactuados poderão ser objeto de reajuste, na forma e nas condições descritas no item 11 do termo de referência, cuja periodicidade de 1 (um) ano será contada do orçamento estimado em 16/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações exclusivas da Contratada as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 7, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Contratante as descritas neste instrumento, além das listadas no item 8 do Termo de Referência e as descritas a seguir:

a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;





Tribunal Regional do Trabalho

1ª Região | Rio de Janeiro

- b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver;
- e) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;
- f) Acompanhar a execução deste Contrato;
- g) Firmar convênio com a Instituição Bancária, se for o caso, para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;
- h) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições. O CONTRATANTE declara ciência de que os funcionários da CONTRATADA são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os valores relativos às inscrições;
- i) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- k) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 20E/2024 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- l) Responsabilizar-se pelos custos com remuneração, transporte, alimentação e demais despesas, se houver, dos representantes do CONTRATANTE designados pela fiscalização e dos membros do Conselho Deliberativo do Concurso nos locais de prova;
- m) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- n) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- o) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA - As partes estão cientes que, após a elaboração do referido Cronograma, eventualmente o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE não possam interferir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves ou de pandemia. Poderão ser





adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como serão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pelo CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes, nos termos do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requisito para seleção de Banca Examinadora pela CONTRATADA é o notório saber, que requer, além de titulação acadêmica na área da matéria examinada, ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora em certames afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS - Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento ao CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO – Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na Cláusula Oitava se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas,





conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE – A CONTRATADA, ciente de sua responsabilidade socioambiental, promove ações voltadas para sustentabilidade, tais como a disponibilização de:

a) Ecoponto: local destinado à coleta de óleo saturado para que o descarte ocorra de forma correta. É destinado à reciclagem como fabricação de sabão, tintas e até mesmo combustível. Em troca, a empresa responsável pela coleta fornecerá à Contratada os materiais de limpeza, como pastas de sabão e galões de água sanitária;

b) Papa pilhas: pontos de coleta para descarte de pilhas, baterias, carregadores e celulares usados;

c) Caçamba de papéis: local destinado a descarte de papéis e papelões. O material descartado é retirado por empresa que processa e efetua a devida reciclagem;

d) Coleta de tampas de garrafas e de lacres de latas: ponto de coleta para descarte de tampas de garrafas e de lacres de latas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA na realização de seus projetos com o objetivo de preservação ambiental utiliza materiais provenientes de reflorestamento e materiais recicláveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença; o material é encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizada a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada projeto, a CONTRATADA possui um Certificado de Destruição de Resíduos Sólidos, bem como o Termo de Responsabilidade de Destruição.

PARÁGRAFO QUARTO - para garantir a confidencialidade dos documentos, a CONTRATADA realiza o descarte com empresas especializadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item 13 do Termo de Referência.





PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo CONTRATANTE ou decorrente de pandemia ou situações sanitárias graves, o CONTRATANTE será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da CONTRATADA.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

- A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como indenizações por perdas e danos que o Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual na forma, condições e prazos estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

- Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
TRT da 1ª Região

João Luís da Silva
Fundação Carlos Chagas



PROCESSO Nº PROAD 5288/2024

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO - ESPECIALIZADOS PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.
(Contrato nº 2024-0071)**

 **LUIS FELIPE
CARRAPATOSO
PERALTA DA
SILVA**
19/12/2024 16:20

 **João
Luís
da
Silva**
20/12/2024 10:32

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, portador da carteira de identidade 07599569-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 812.259.037-34, e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, com sede na Avenida Professor Francisco Morato, nº 1565, Jardim Guedala, São Paulo, SP, CEP 05513-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, João Luís da Silva, portador da carteira de identidade nº XX.553.XXX-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.597.398-XX, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, elaborado de acordo com a minuta-padrão discutida e aprovada no processo Proad nº 2.182/2022 publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho em 16/06/2023, conforme procedimento estabelecido no Ato nº 82/2021 e no subitem 4.8.1 do termo de referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por escopo estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato de prestação de serviços técnico-especializados, de natureza não contínua, para realização de concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 09/2022, com especial atenção às obrigações contidas no artigo 14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas



obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao CONTRATANTE, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, sendo que o CONTRATANTE poderá solicitar a descrição destas medidas de segurança, bem como evidências de sua adoção;

III – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da execução do objeto do contrato ao CONTRATANTE;

V – Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI – no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por



rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações, exceto para cumprimento de obrigação legal e/ou contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais, relativos ao contrato celebrado entre as partes, a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção uso dos dados pessoais de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no máximo em trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tratando-se de dados pessoais que envolvam candidatos que serão nomeados pelo CONTRATANTE, haverá necessariamente compartilhamento destes dados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE. Neste caso, após o compartilhamento, o CONTRATANTE será, também, responsável por estes dados.

E, por estarem de pleno acordo entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva
TRT da 1ª Região

João Luís da Silva
Fundação Carlos Chagas

